

PROGRAMA COMPLIANCE RGPC - Regime geral da prevenção da corrupção

Entidades Privadas e Públicas

RGPC - o que é?

No âmbito da **Estratégia Nacional Anticorrupção**, foi aprovado em anexo ao *Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)*. O RGPC obriga à adoção e implementação de um programa de compliance pelas entidades públicas e privadas com mais de 50 trabalhadores. O programa de compliance deve englobar um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias (*artigo 5º RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção*).

Quem são os beneficiários destes apoios?

- ◆ O presente regime é aplicável às **pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores** e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.
- ◆ O presente regime é também aplicável aos serviços e às **pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores**, e ainda às entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e ao Banco de Portugal.

7 INSTRUMENTOS PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO NAS ENTIDADES



+ INFORMAÇÃO



www.c4g.pt



(+351) 214 342 871



projetos@c4g.pt

O que engloba o programa de compliance RGPC?

Instrumento 1 - Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR):

Implementação de metodologia de avaliação do risco de corrupção e infrações conexas que abranja toda a organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

Instrumento 2 - Código de Conduta

Elaboração e/ou análise (se a entidade já possuir um código de conduta) de código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

Instrumento 3 - Formação

Realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas.

Instrumento 4 - Comunicação

Elaboração de plano de comunicação para publicitar e dar a conhecer a todos os stakeholders as políticas, procedimentos, PPR, código de conduta, resultados de avaliação do processo e formação a ministrar.

Instrumento 5 - Plataforma “Portal das denúncias”

Plataforma eletrónica que permite gerir o processo de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas na entidade. Engloba formação na utilização da plataforma nas áreas responsáveis pelo processo.

Instrumento 6 - Sistema de controlo interno e avaliação

Engloba a implementação de um plano de organização processo, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos na organização.

Instrumento 7 - Auditorias

1º - Realização de Diagnóstico inicial para compreender o estado de maturidade do sistema da organização.

2º - Realização de auditorias de acompanhamento e implementação do sistema de controlo interno e o seu report no sentido de serem adotadas medidas corretivas no processo.

Legislação que obriga?

Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 18 de março: *Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.*

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro: *Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC). DIRETIVA (UE) 2019/1937 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 23 de outubro de 2019 relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.*

Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro: *Estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.*

+ INFORMAÇÃO



www.c4g.pt



(+351) 214 342 871



projetos@c4g.pt